

DECRETO MUNICIPAL Nº 552/2024

Em, 30 de dezembro de 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da Guarda Civil Municipal de Curral de Cima- PB disciplinar sua Carteira de identidade funcional;

Considerando a necessidade da corporação de se adequar plenamente a padronização preconizada pela lei Federal nº 13.022 2014(ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Civis Municipais de Curral de Cima-PB, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do território brasileiro.

§1º A carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intrasferível e de porte obrigatório.

§2º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§3º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico confeccionado em papel-moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica, artísticas e brasão da prefeitura municipal de Curral de Cima e da Guarda Civil Municipal.

§1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante deste Decreto e deverá conter:

I Número de série da Identidade Funcional cujo controle da numeração de série deve ser feito pelo Gabinete do Prefeito, através de registro próprio;

II Data de emissão e validade;

- III Espaço para o Prefeito Municipal, Comandante da Guarda Civil e Portador assinarem o documento;
- IV Nome completo do portador, grifando-se no documento o nome com quem o servidor se apresenta;
- V Matrícula funcional do servidor
- VI Data de admissão
- VII CPF;
- VIII RG;
- IX CNH;
- X Data de Nascimento;
- XI Filiação;
- XII Tipo Sanguíneo;
- XIII Foto;

§2º O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de dez (10) anos.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de Guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A carteira de Identidade Funcional da guarda civil municipal, após preenchimento e providência legais poderá ser plastificado.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I- Furto ou roubo;
- II- Extravio, perda ou dano;
- III- Mudanças de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§1 Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao comandante da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do boletim de ocorrência policial.

§2 Não será substituída a carteira de identidade funcional por motivos de alterações no corte ou cor de cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§3 Nos casos dos incisos I e II, o comandante da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou emissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§4 Havendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da carteira de identidade funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal deverá ser recolhida pelo comando da guarda nos seguintes casos:

- I- Demissão, exoneração ou falecimento;
- II- Afastamento por licença médica por período superior a 30 dias;
- III- Afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV- Cumprimento de pena ou determinação judicial.
- V- Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

- VI-** Outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixar de exercer a sua função de origem;
- VII-** Aposentadoria.

§ 1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução de Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação de sua nova condição.

Art. 8º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo de apuração criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 10 Fica instituído o brasão oficial da Guarda Civil Municipal, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO

 <p>ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</p>		 <p>A GUARDA CIVIL MUNICIPAL É INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 144 §8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014</p>		
IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA		SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO		
<p>LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014</p>  <p>XXXXXXXXXX</p>	<p>NOME XXXXXXXX XXXX XXXXXXXXXXXX</p>	<p>RGUF XXXXXXXXXX</p>	<p>CPF XXX.XXX.XXX-XX</p>  <p>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p>	
	<p>MATRÍCULA XXXXXXXX</p>	<p>DATA DE ADMISSÃO XX/XX/XXXX</p>		<p>FILIAÇÃO XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX</p>
	<p>DATA DE EMISSÃO XX/XX/XXXX</p>	<p>DATA DE VALIDADE XX/XX/XXXX</p>		<p>CNH XXXXXXXXXXXX</p>
	<p>DATA DE NASCIMENTO XX/XX/XXXX</p>	<p>TIPO SANGÜÍNEO X</p>		<p>CATEGORIA - CNH X</p>
	<p>XXXXXXXXXX</p> <p>ASSINATURA DO PORTADOR</p>			<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Nº DE SÉRIE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>ASSINATURA DO PREFEITO DE CURRAL DE CIMA</p>
		<p>ASSINATURA DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA</p>		

